



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO
IFRS – CAMPUS CANOAS**

Regulamenta o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Canoas.

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar e propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar sobre as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS e a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Colegiado do Curso Superior é constituído pelos seguintes membros:
I. Coordenador do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso em cada semestre letivo.

III. Dois representantes (um titular e outro suplente) do corpo discente do curso.

IV. No mínimo um técnico-administrativo. No caso de ser apenas um, este deverá ser do Setor de Ensino do Campus.

Art. 3º. O presidente do Colegiado do Curso Superior será o Coordenador do Curso.

Art. 4º. O secretário, que será responsável pela lista de presença e pela elaboração das atas de reuniões, será eleito entre os componentes do colegiado.

Art. 5º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos seus pares, por meio de eleições organizadas pelo Diretório Acadêmico. Na falta deste, o processo será conduzido pelo presidente do Colegiado do Curso.

I. O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre.

II. O mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. São competências do Colegiado do Curso Superior:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

I. Analisar e encaminhar propostas de alteração do projeto pedagógico do curso ao Núcleo Docente Estruturante.

II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular.

III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso.

IV. Acompanhar os processos de avaliação do curso.

V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante.

VI. Desenvolver, junto a Direção de Ensino, ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, de forma periódica e sistematizada, em articulação com a Equipe Pedagógica e Assistência Estudantil.

VII. Apreciar eventuais solicitações de prorrogação do período de Mobilidade Estudantil.

VIII. Apreciar e dar parecer sobre solicitações de aproveitamento de estudos, quando necessário.

IX. Avaliar as propostas de programas de novas disciplinas ou alterações nos programas de disciplinas já existentes.

X. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso à Direção de Ensino.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.

II. Convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado a requisitarem.

III. Dar cumprimento às decisões do Colegiado.

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS.

VII. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior.

VIII. Encaminhar a eleição para designar o responsável pela Secretaria do Colegiado.

IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 8º. O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

I. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

II. As reuniões terão caráter consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico.

III. As reuniões serão realizadas pelo menos duas vezes a cada semestre letivo, sendo agendadas previamente no início de cada semestre, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.

IV. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, por convocação do Presidente do Colegiado ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver assunto urgente a tratar.

V. Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

estudantes ou membros do corpo técnico administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

VI. A convocação das reuniões será encaminhada por meio eletrônico, e com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de cada uma delas, informando a pauta e encaminhando os documentos a serem discutidos, quando necessário.

VII. As proposições serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, independente do quórum;

VIII. A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso;

Art. 9º. Este regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Colegiado de Curso, por meio do seu presidente, à Direção de Ensino, que a submeterá à análise e discussão no âmbito do Campus Canoas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Canoas, 06 de outubro de 2015.

Cristiane Silva da Silva
Diretora de Ensino
Portaria 089/2014